

**MARILIA OBERLAENDER ALVAREZ**  
**Tradutora Pública e Intérprete Comercial**

Graduada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras  
da Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Título de Nivelamento em Nível Superior em Espanhol da Universidade de Salamanca  
Membro da Associação dos Tradutores Públicos e  
Intérpretes Comerciais do Rio de Janeiro

Eu, Tradutora Pública e Intérprete Comercial na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, matrícula nº 145, nomeada para tradução em português e espanhol, conforme Portaria de 24 de maio de 1995, expedida pelo Presidente da Junta Comercial do Rio de Janeiro, atesto que me foi apresentado um **CONTRATO**, exarado em espanhol, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em função de minha competência, como segue:

**TRADUÇÃO Nº 430**

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA.-**

**(Direitos de Reprodução Mecânica).-** Entre os abaixo

assinados:- a **ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE**

**DIREITOS AUTORAIS – ADDAF**, estabelecida na rua

Visconde de Inhaúma, nº cento e trinta e quatro,

terceiro andar, Rio de Janeiro, Brasil, representada por

seu Presidente, Sr. **Dalton Vogeler Gomes**,

especialmente designado para os fins do presente, de

um lado; e a **ASOCIACIÓN GENERAL DE AUTORES**

**DEL URUGUAY**, estabelecida na rua Canelones, nº mil

cento e vinte e dois, Montevideú, República Oriental do

Uruguai, representada por seu Presidente, Sr. **Alexis**

**Buenseñor**, especialmente designado para os fins do

presente, de outro lado, doravante denominadas

“sociedades contratantes”,- **ACORDAM O SEGUINTE:-**

**ARTIGO PRIMEIRO.-** 1) Por este contrato, cada uma

das sociedades contratantes confia à outra, no âmbito



ASSOCIAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS E  
INTÉRPRETES COMERCIAIS DO RIO DE JANEIRO  
MARILIA OBERLAENDER ALVAREZ  
TRADUTORA PÚBLICA

dos territórios estabelecidos e definidos no artigo terceiro, abaixo, a administração exclusiva dos direitos definidos mais adiante.-----

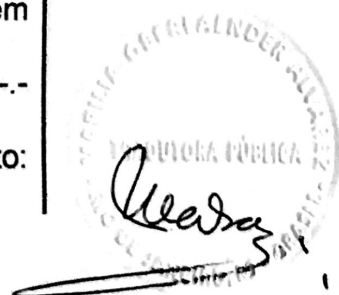
2) A administração dos direitos considerados neste documento tem por finalidade o registro e a reprodução mecânica, no respectivo território de exploração das sociedades contratantes, das obras do repertório da outra sociedade e a posta em circulação, sob qualquer forma e em qualquer lugar, das gravações e cópias de reprodução assim realizadas.-----

3) O repertório das sociedades contratantes compreende as obras literárias, dramáticas, dramático-musicais e musicais, com ou sem texto, cuja administração de direitos, durante a vigência deste contrato, lhes tenha sido ou seja confiada pelos titulares dos direitos de gravação e reprodução mecânica.-----

4) Os direitos de gravação e de reprodução mecânica considerados neste contrato aplicam-se a todas as formas de gravação e reprodução, exceto a reprodução gráfica.-----

**ARTIGO SEGUNDO.**- Cada sociedade contratante notificará, por escrito, à outra sociedade qualquer restrição ou reserva existente em seu repertório e em seus direitos de administração.-----

**ARTIGO TERCEIRO.**- Para a aplicação deste contrato:



1) O território de exercício do mandato confiado pela **AGADU** à **ADDAF** compreende a **República Federativa do Brasil**.-----

2) O território de exercício do mandato confiado pela **ADDAF** à **AGADU** compreende a **República Oriental do Uruguai**.-----

**ARTIGO QUARTO.-** 1) Em todos os casos em que seja concedida uma licença global, cada uma das sociedades contratantes determinará a parte correspondente às obras do repertório da outra sociedade, seguindo as mesmas regras das obras de seu próprio repertório.-----

2) Nos casos em que essa licença global seja concedida a empresas de rádio e televisão a título de direito de execução pública (direito de emissão) e de direito de reprodução mecânica, a sociedade favorecida destinará, pelo menos, um terço dessa licença global ao direito de reprodução mecânica para a remuneração de todas as gravações realizadas por tais empresas.-----

**ARTIGO QUINTO.-** Cada uma das sociedades contratantes compromete-se a proporcionar, regularmente, à outra sociedade a documentação necessária ao cumprimento deste contrato.-----

**ARTIGO SEXTO.-** 1) Cada uma das sociedades contratantes procederá à distribuição dos montantes



recebidos por conta da outra sociedade no mesmo prazo que o de seu próprio repertório, sob a forma de liquidação segundo a documentação proporcionada, de acordo com o artigo quinto precedente.....

2) Cada uma das sociedades contratantes compromete-se a que o término de sua tarefa de distribuição para o repertório da outra sociedade não difira em mais de dois meses do término da tarefa de distribuição para seu próprio repertório.....

3) Os montantes devidos a cada sociedade são exigíveis desde o término da tarefa de distribuição e deverão ser transferidos sem atraso à outra sociedade.-

**ARTIGO SÉTIMO.-** 1) Sobre o montante bruto dos pagamentos efetuados na execução deste contrato, as sociedades contratantes aplicarão as seguintes taxas de retenção:.....

ADDAF

Exploração fonográfica:..... 15%.....-15%.....

Exploração rádio/televisão:.- 15%.....-15%.....

As taxas de retenção anteriormente indicadas foram avaliadas de comum acordo entre as partes como correspondentes a despesas reais.....

2) As taxas de retenção correspondentes aos recebimentos provenientes de outras explorações serão



fixadas de comum acordo entre as sociedades contratantes.....

3) Quando uma sociedade for uma sociedade unitária que administre o direito de execução pública ao mesmo tempo que o direito de reprodução mecânica, as despesas de administração de um dos direitos não podem ser cobertas pela totalidade ou por parte dos descontos efetuados a título de despesas de administração do outro direito.....

**ARTIGO OITAVO.-** Cada uma das sociedades contratantes terá direito a controlar todas as operações da outra sociedade que digam respeito à execução deste contrato.....

**ARTIGO NONO.-** Este contrato está sujeito às disposições dos Estatutos do BIEM e às decisões adotadas pelos órgãos competentes do BIEM ao aplicá-las.....

**ARTIGO DÉCIMO.-** Este contrato tem validade pelo período de um ano, compreendido entre **primeiro de julho de dois mil e primeiro de julho de dois mil e um**, e será renovado automaticamente por períodos de um ano cada um, exceto se for denunciado por correspondência registrada com aviso de recebimento com antecedência de seis meses à data de vencimento do período em curso.....



Este contrato é assinado de boa fé em tantas vias quanto o número de suas partes, compreendidas as interessadas, permanecendo uma via em poder da **ADDAF** e outra em poder da **AGADU**.- Em Montevideu, em primeiro de julho de dois mil, pela **AGADU**.- (a) *(assinatura ilegível)* Aléxis Buenseñor, Presidente.-----  
 No Rio de Janeiro, em primeiro de julho de dois mil, pela **ADDAF**.- (a) *(assinatura ilegível)* Dalton Vogeler Gomes, Presidente.-----

**TERMO ADITIVO.- (Direitos de Reprodução Recíproca DRM)**.-----

**ARTIGO PRIMEIRO.-** A **AGADU** e a **ADDAF** declaram expressamente que a administração dos direitos definidos no artigo primeiro, parágrafo segundo, do contrato de representação recíproca de direitos de reprodução mecânica, celebrado entre ambas as sociedades contratantes, nesta mesma data, compreende a faculdade de cobrar com retroatividade tudo o que for devido a tal título.-----

**ARTIGO SEGUNDO.-** É feita expressa reserva no sentido de que o artigo quarto, parágrafo segundo, do contrato de representação recíproca de direitos de reprodução mecânica, celebrado entre a **ADDAF** e a **AGADU** nesta mesma data, não é aplicável, uma vez



que ambas, até o momento, não concederam licenças a título de direitos de reprodução mecânica como remuneração pelas gravações realizadas pelas empresas de rádio e televisão.- Por este instrumento a **ADDAF** e a **AGADU** comprometem-se reciprocamente a informar de imediato, uma à outra, quando estiverem em condições de receber tais pagamentos junto às empresas indicadas.- Este termo aditivo é assinado de boa fé em tantas vias quanto o número de suas partes, compreendidas as interessadas, permanecendo uma via em poder da **ADDAF** e outra em poder da **AGADU**.- Em Montevideu, em primeiro de julho de dois mil, pela **AGADU**.- (a) (*assinatura ilegível*) Aléxis Buenseñor, Presidente.....

No Rio de Janeiro, em primeiro de julho de dois mil, pela **ADDAF**.- (a) (*assinatura ilegível*) Dalton Vogeler Gomes, Presidente.....

(*Figura uma rubrica nas quatro primeiras páginas deste contrato*).....

Nada mais constava no documento. Eu, Tradutora Pública, traduzi e digitei. Dou fé. Dada na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e um.....



\_\_\_\_\_  
POR TRADUÇÃO CONFORME:

*Maíra O'Dray*  
\_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, 30 de março de 2001.

Emolumentos: R\$140,00

Reconhecimento de firma:  
14º Ofício: Av. Copacabana, 865 - SL  
10º Ofício: Rua do Rosário, 198

